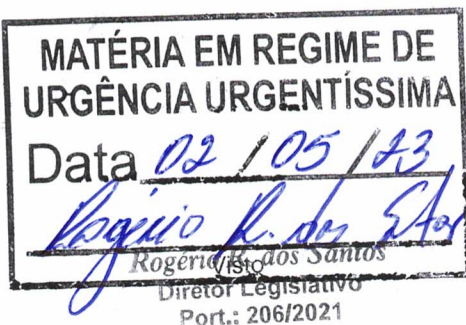




Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 1060 / 2023
DATA 02 / 04 / 2023
Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023 DE 22 DE MARÇO DE 2023

“INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 004/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E O PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

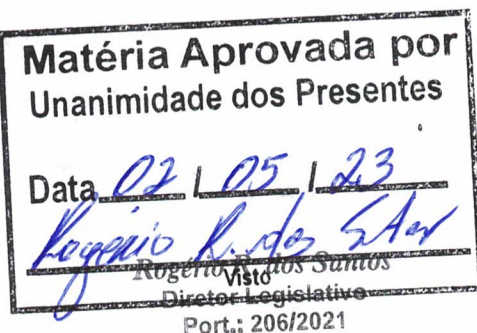
Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta resolução, o regime de adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro, para cobertura de despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição dos servidores efetivos e comissionados, e dos parlamentares do Poder Legislativo Municipal, com autorização do Gabinete da Presidência.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamentos ora instituídos restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - Consideram-se despesas de regime de adiantamento as compreendidas nos seguintes casos:

- a) despesas judiciais;
- b) despesas com manutenção e conservação de bens imóveis e móveis, imprescindíveis às atividades do Poder Legislativo Municipal, quando a demora na realização e pagamento de despesa possa afetar o normal funcionamento da repartição;
- c) despesas com abastecimento, manutenção/repairs,





Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

em veículos oficiais, quando estes estiverem em trânsito fora do Município de Guarantã do Norte/MT;

d) despesas com prestação de serviço e material de consumo em caráter de emergência, de até **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, podendo esse valor ser corrigido, anualmente pelo índice INPC/IBGE, tendo como base o intervalo entre o mês de janeiro a dezembro do ano vigente anterior, ficando assim instituído o novo valor através de Decreto Legislativo.

§1º Despesa de pequena monta e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se fizerem:

a) despesas com combustíveis, higienização, óleos, filtros, fluidos, palhetas, consertos e reparos de pneus ou qualquer outro mecanismo, mecânico ou eletrônico, essencial ao funcionamento do veículo;

b) outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Guarantã do Norte que estiverem a serviço fora do município desde que devidamente justificada.

§2º O valor dos adiantamentos para atender às despesas de pequena monta e de pronto pagamento poderá ser de no máximo R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 5º - Para cada adiantamento serão extraídas tantas notas de empenho quantas forem as dotações das despesas constantes da requisição.

Art. 6º - Não se fará novo adiantamento a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal.

Art. 7º - Não se fará adiantamento:

- a) para despesas já realizadas no mesmo adiantamento;
- b) para o requerente que ainda não tenha prestado contas;



Estado de Mato Grosso
PÓDER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CAPÍTULO II

PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 8º - O adiantamento somente poderá ser aplicado durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data da transferência do valor ao requerente.

Art. 9º - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO

Art. 10 - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 11 - Após autoriza pela Presidência, a despesa será empenhada e paga via transferência bancária a favor do requerente.

Art. 12 - Efetuado o pagamento, o Setor de Contabilidade inscreverá o nome do responsável em uma conta especial denominada “ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS”, no grupo Ativo Circulante.

CAPÍTULO IV

NORMAS DE APLICAÇÃO DE ADIANTAMENTOS

Art. 13 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizada.

Art. 14 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante, nota fiscal ou recibo.

Art. 15 - Os documentos comprovantes serão sempre emitidos em nome da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT.

Art. 16 - Os comprovantes de despesas não poderão ter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segunda vias, ou outras vias que não sejam a primeira, cópia, xerox, fotocópias, ou qualquer outra espécie de reprodução.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Art. 17 - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço, devidamente assinado pelo requerente do adiantamento.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18 - O prazo para prestação de contas não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis, a contar do vencimento da aplicação.

Art. 19 - A prestação de contas far-se-á diretamente no Setor de Protocolo da Câmara, com destino direto a Diretoria de Administração, com os seguintes documentos:

- a) encaminhando de prestação de contas;
- b) relação de todos os documentos de despesas contendo: espécie do documento, número e data, nome do interessado e valor do documento, constando, no final da relação a soma da despesa realizada;
- c) Guia de Recolhimento do saldo (quando não aplicado na integralidade);
- d) documento das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada na alínea anterior deste artigo.

Art. 20 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que constem despesas não classificáveis na espécie do adiantamento concedido.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Caberá a Diretoria de Administração a tomada de contas dos adiantamentos.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Art. 22 - Recebida a prestação de contas a Diretoria de Administração verificará se as disposições da presente Resolução foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 23 - Se as contas forem consideradas em ordem e corretas, a Diretoria de Administração certificará o fato, em despacho exarado no processo e encaminhará a Secretaria Geral para aprovação ou não, retornando, o processo a Diretoria de Administração, para as seguintes providências:

I – No caso de a prestação de contas ter sido aprovada:

a) Arquivar o processo em local seguro, onde ficará à disposição do Poder Legislativo Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dos cidadãos na forma da Lei;

II – Na hipótese de aprovação de prestação de contas condicionar-se a determinadas exigências:

a) Providenciar o cumprimento das exigências determinadas;

b) Adotar as medidas indicadas no item II;

III – Não tendo sido aprovada a prestação de contas, seguir a orientação determinada pela Diretoria de Administração em seu despacho final.

Art. 24 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável tenha apresentado, a Diretoria de Administração oficiará diretamente o responsável, com cópia ao Gabinete da Presidência, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazê-lo após o recebimento da notificação.

Parágrafo único – Na cópia do memorando de notificação, o responsável assinará a via original colocando data e hora do recebimento.

Art. 25 - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento final estabelecido no artigo anterior, a Presidência expedirá portaria instaurando Processo Disciplinar Administrativo – PAD, em desfavor do responsável pelo adiantamento em conformidade da legislação vigente, garantindo o contraditório e ampla defesa.



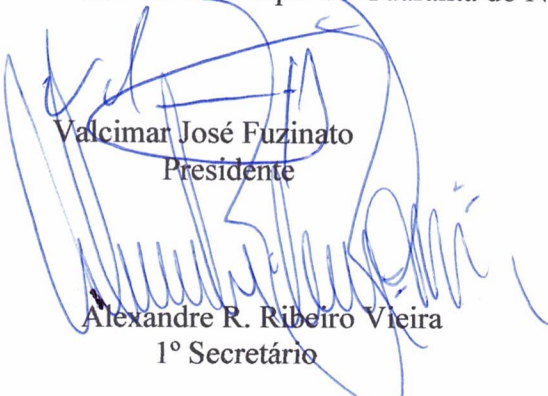
Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

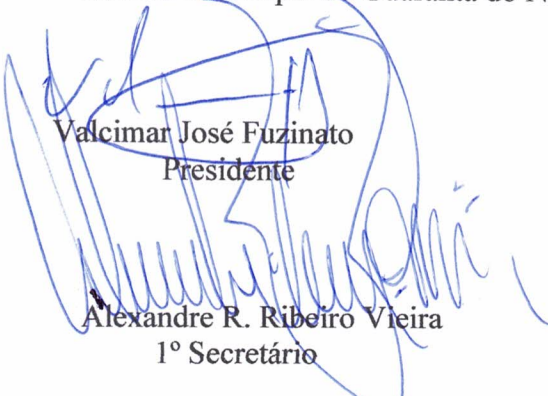
Parágrafo único – No caso de reincidência caberá a Presidência da Câmara Municipal, observada a legislação vigente, não mais conceder adiantamentos ao responsável que o infringiu.

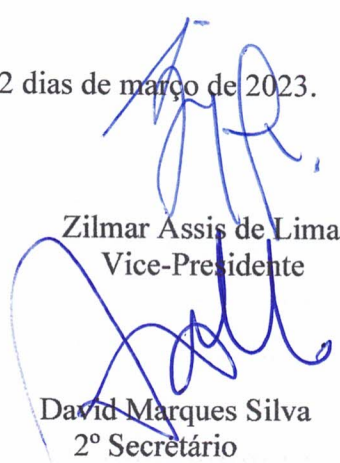
Art. 26 - Os adiantamentos concedidos, não poderão ultrapassar o exercício financeiro no qual foram liberados.

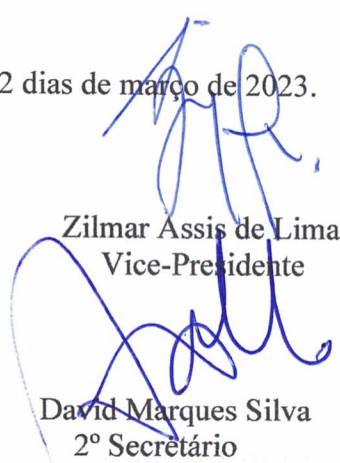
Art. 27 - Esta Resolução revoga todas as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº. 004/2018, e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT, aos 22 dias de março de 2023.


Valcimar José Fuzinato
Presidente


Alexandre R. Ribeiro Vieira
1º Secretário


Zilmar Assis de Lima
Vice-Presidente


David Marques Silva
2º Secretário



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Guarantã do Norte/MT, 22 de março de 2023.

MENSAGEM DO PRL nº 001/2023.

REFERENTE: PROJETO DE RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 001/2023.

Senhores vereadores,

Senhora vereadora,

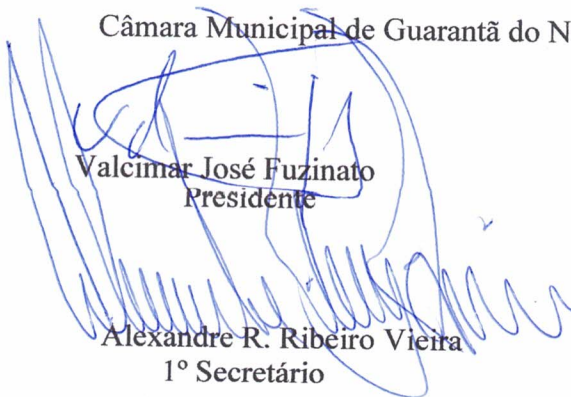
O presente Projeto de Resolução do Legislativo "INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 004/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

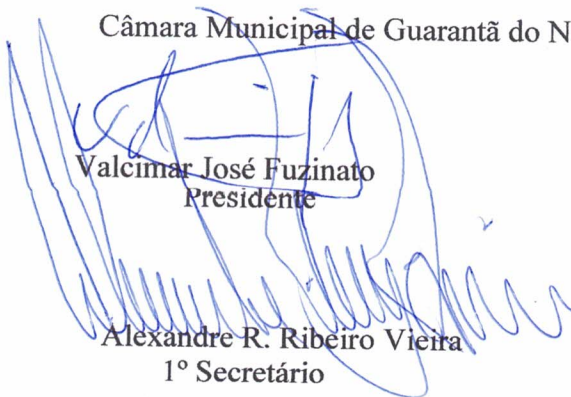
A proposição em discussão neste Soberano Plenário, tem objetivo fulcral a atualização do ordenamento jurídico que regulamenta o regime de adiantamentos no âmbito do Poder Legislativo Municipal com a realidade atual, para desenvolvimento das atividades administrativas desta casa.

Vale destacar que a legislação prevê que o valor poderia ser corrigido anualmente pelo índice IGPM/IBGE, tendo o mês de maio como base, ficando assim instituído o novo valor através de Decreto Legislativo, no entanto a matéria que trata sobre o assunto é do ano de 2018.

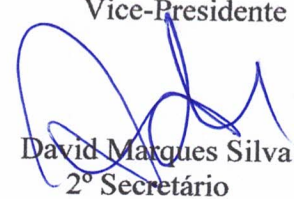
Por todo o exposto, solicitamos que os Nobres Vereadores se mostrem favoráveis a matéria em apreciação, uma vez que temos a plena convicção de que estamos contribuindo com a modernização jurídica dos atos administrativos do Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT, aos 22 dias de março de 2023.


Valcimar José Fuzinato
Presidente


Alexandre R. Ribeiro Vieira
1º Secretário


Zilmar Assis de Lima
Vice-Presidente


David Marques Silva
2º Secretário



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2023/2024
Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2023
DE 22 DE MARÇO DE 2023.

“INSTITUI O REGIME DE
ADIANTAMENTOS NO ÂMBITO DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,
REVOGA A RESOLUÇÃO N.º 004/2018, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Na qualidade de ordenador de despesas da CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo
16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa
acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei
Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com
a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Guarantã do Norte-MT, 22 de março de 2023.



VALCIMAR JOSÉ FUZINATO
PRESIDENTE



Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2023
DE 22 DE MARÇO DE 2023.

“INSTITUI O REGIME DE
ADIANTAMENTOS NO ÂMBITO DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,
REVOGA A RESOLUÇÃO N.º 004/2018, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Na qualidade de ordenador de despesas da CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo
16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa
acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei
Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com
a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Guarantã do Norte-MT, 22 de março de 2023.



VALCIMAR JOSÉ FUZINATO
PRESIDENTE



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	7º	Data	02 de maio de 2023	Horas	19:30
Ordinária	x				
Extraordinária					

Propositura	ATA	PLC	PLM	PLL
	PLCL	PDL	Indicação	Moção
	Outros			

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
2	David Marques Silva	
3	Demilson Camargo Martins	
4	José Ferreira de França	
5	Sandra Martins	
6	Silvio Dutra da Silva	
7	Valcimar José Fuzinato	A
8	Valter Neves de Moura	S
9	Zilmar Assis de Lima	P

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não

Daniel Alves dos Santos Batista
Secretário "AD HOC"